

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
Econômico Sustentável				
27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
	23.128.0343.0014.015080			
	0.1.00	33.90.39		299.750,00
Subtotal				299.750,00
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.368.0610.0104.011562			
	0.1.20	44.90.52		11.000.000,00
Subtotal				11.000.000,00
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0400.0988.011478			
	0.1.00	33.90.91		4.000.000,00
Subtotal				4.000.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0140.0178.014471			
	0.3.00	44.90.34		300.000,00
Subtotal				300.000,00
Total				15.934.950,00
Anexo II – Redução				
Ato Normativo 2021AN000964				
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0002.004387			
	0.1.11	33.50.41		35.200,00
	06.128.0704.1031.011774			
	0.1.11	33.90.15		100.000,00
	0.1.11	33.90.39		200.000,00
Subtotal				335.200,00
Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
	18.128.0850.0006.005024			
	0.1.00	33.90.36		136.000,00
	0.1.00	33.90.49		39.000,00
	23.692.0343.1134.015081			
	0.1.00	33.90.39		74.750,00
	23.183.0343.1135.015083			
	0.1.00	33.50.41		50.000,00
Subtotal				299.750,00
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.368.0610.0103.011567			
	0.1.20	44.90.52		11.000.000,00
Subtotal				11.000.000,00
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0400.1076.014240			
	0.1.00	33.40.41		4.000.000,00
Subtotal				4.000.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0110.0009.015103			
	0.3.00	44.90.51		300.000,00
Subtotal				300.000,00
Total				15.934.950,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
Subação				
004387	Gestão estratégica, controle e suporte administrativo			BM
005024	Encargos com estagiários			SDE
011478	Atendimento das ações judiciais			
011562	Operacionalização da educação básica			SED
011567	Transporte escolar dos alunos da educação básica			SED
011774	Instrução e ensino			BM
013115	Gestão de risco contra incêndio e pânico			
014076	Gestão das atividades de resposta a emergências			
014240	Emendas parlamentares impositivas da Saúde			
014471	Reabilitação/aum capac			SC283, tr BR153 Concórdia Seara Chapecó S.Carlos Palmitos Mondai
015080	Apoio projetos de educação, assessoria técnica e pesquisa			
015081	Fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação			
015083	Mapeamento e Cadastro de Empreendimentos de Eco-			

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
nomia Solidária CADSOL				
015103	Pavimentação da SC350, trecho Aberlardo Luz Passos Maia			
*Fonte Recurso				
0.1.00	Recursos ordinários recursos do tesouro			RLD
0.1.11	Taxas da Segurança Pública recursos do tesouro exercício corrente			
0.1.20	Cotaparte da contribuição do SalárioEducação recursos do tesouro exercício corrente			
0.3.00	Recursos ordinários recursos do tesouro exercícios anteriores			
**Natureza Despesa				
33.40.41	Contribuições			
33.50.41	Contribuições			
33.90.15	Diárias Militar			
33.90.30	Material de Consumo			
33.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física			
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica			
33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica			
33.90.49	AuxílioTransporte			
33.90.91	Sentenças Judiciais			
44.90.34	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização			
44.90.51	Obras e Instalações			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
				Cod. Mat.: 768069

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0600.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário: GUILHERME NUNES DA SILVA**; Termo de compromisso nº 05/2021 – Data da Rescisão: 24/09/2021.

Cod. Mat.: 767894

Saúde

Portaria SES nº 1070 de 27 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 7º, inciso V da Portaria SES nº 1015 de 13 de setembro de 2021.

Onde se lê:

V - É proibida a aglomeração de torcedores nas sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências dos estádios dos jogos ou contíguas aos mesmos, neste dia, deve permanecer fechada, sem movimentações ou aglomerações locais;

Leia-se:

V - As sedes das torcidas organizadas estão autorizadas para funcionamento, inclusive em dia de jogos, respeitando a ocupação máxima simultânea de 30% de lotação do espaço, conforme alvará do corpo de bombeiros, sendo proibida a aglomeração de torcedores no local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 768278

Portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

Estabelece regramentos sanitários a serem adotados para funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviço ao público, no contexto da pandemia de Covid-19 em Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação da população catarinense contra a Covid-19 é a principal medida para enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com o art. 5º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas sanitárias para o funcionamento de estabelecimentos que prestam serviço ao público, no contexto da pandemia de Covid-19, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. Estabelecimentos ou entidades que promoverem eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimentos em geral deverão respeitar o percentual de capacidade máxima para ocupação simultânea do ambiente de acordo com o alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, e demais regras dispostas no Decreto nº 1.486, de 23 de setembro de 2021, que altera os arts. 1º e 8º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, ou outro que o substitua.

Art. 3º Os estabelecimentos devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I. Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m (um metro) de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência, respeitando o percentual de ocupação máxima simultânea prevista no calendário de retomada de eventos;
- II. Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;
- III. Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca;
- IV. Informar obrigatoriamente aos clientes, no momento da chegada, sobre as regras de funcionamento da casa, incluindo o uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, etiqueta da tosse e higienização das mãos;
- V. Afixar, em locais visíveis próximos às entradas, cartazes e informes sobre as medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19 e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- VI. Controlar o fluxo de entrada e saída de clientes, disponibilizando simultaneamente todos os acessos ao local, evitando filas de espera no ambiente interno e trabalhando, preferencialmente, com reservas antecipadas;
- VII. Sinalizar os locais disponíveis e não disponíveis para assento de forma a proporcionar fácil identificação por parte dos clientes;
- VIII. Afixar próximo a todos os lavatórios devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;
- IX. Organizar as filas de caixa, atendimento, sanitários, refeitórios, mantendo o distanciamento interpessoal de 1,0 m (um metro) de raio entre os clientes (exceto pessoas que coabitam);
- X. Priorizar, quando possível, a disposição de clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação, mantendo um distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as mesas. Para utilização da via pública, os estabelecimentos devem buscar autorização com os órgãos municipais competentes, mantendo medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19, e o limite de ocupação;
- XI. Manter os ambientes sob ventilação natural, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo, podendo utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso ou ventiladores com fluxo de ar direcionado para a área externa do ambiente para aumentar a eficiência da circulação do ar;
- XII. Nos estabelecimentos que possuem sistema de climatização, este deve estar contemplado no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003;
- XIII. Intensificar a higiene dos ambientes e, quando possível, mantê-los ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação e de descanso dos trabalhadores;
- XIV. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do Buffet, balcões, tomadas, máquinas, equipamentos e outros) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

XV. Reforçar a orientação aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

XVI. Higienizar as máquinas de pagamento por cartão com álcool a 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

XVII. Proibir o oferecimento de alimentos e bebidas em cortesia, experimentações, degustações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou similares, de uso comum ou compartilhado;

XVIII. Utilizar saneantes devidamente regularizados junto à ANVISA, seguindo as instruções descritas nos rótulos dos produtos para sua utilização;

XIX. Realizar o trabalho em regime de tele entrega (delivery) e retirada (takeaway), desde que cumpram as normas sanitárias vigentes;

XX. Seguir as orientações estabelecidas nas Diretrizes Sanitárias gerais e específicas para praças, parques e locais de entretenimento infantil para prevenção e proteção contra COVID-19 no Estado de SC publicadas no site <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>.

Art. 4º Medidas para os clientes quando adentrarem os estabelecimentos:

I. É proibida a entrada e circulação de pessoas nos ambientes, interno e externo, dos estabelecimentos sem a utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca, podendo retirá-la apenas durante o consumo de alimentos e bebidas, quando estiverem sentados nas mesas. Após o consumo, a máscara deve ser imediatamente recolocada;

II. Realizar higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabonete líquido ao entrar no estabelecimento;

III. Manter distância mínima de raio de 1,0 m (um metro) entre os demais clientes (exceto pessoas que coabitam), na fila de Buffet, na fila do caixa, bem como em outros ambientes dos estabelecimentos;

IV. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como, seguir as medidas de etiqueta da tosse;

V. Respeitar as demais orientações fornecidas pelos estabelecimentos quanto às normas e medidas de prevenção e proteção da COVID 19.

Art. 5º Aos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação:

I. Além das regras gerais, os serviços de alimentação devem seguir as seguintes medidas:

a. É permitido o consumo em mesas e balcões, tanto na parte interna como na externa dos estabelecimentos;

b. Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

c. Os restaurantes que dispõem os alimentos em Buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres (início do Buffet), dispensadores com álcool a 70% e luvas descartáveis. Os clientes devem higienizar as mãos com álcool e calçar as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só podem ser manuseados com as luvas;

d. Os equipamentos de Buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;

e. Promover a higienização das superfícies das mesas, cadeiras e balcões, bem como de cardápios com álcool a 70% imediatamente após a saída do cliente e antes da entrada do próximo;

f. Somente é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês, e apenas no momento de cada refeição;

g. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a RDC Nº 216/2014-ANVISA);

h. A manipulação de alimentos deve seguir os requisitos estabelecidos no Protocolo de Serviços Alimentícios, Restaurantes e Afins bem como atender os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme RDC Nº 216/2014-ANVISA;

i. É vedada a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam desses setores e sem os devidos cuidados de higienização necessários para segurança sanitária;

j. Priorizar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo, podendo utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso ou ventiladores com fluxo de ar direcionado para a área externa para aumentar a eficiência da circulação do ar.

Art. 6º Aos trabalhadores dos estabelecimentos:

I. Os trabalhadores/prestadores de serviço devem utilizar máscaras, preferencialmente do tipo PFF2 ou N95 cobrindo nariz e boca, durante todo o período de trabalho, seguindo as orientações do fabricante quanto ao seu uso e substituição;

II. É fortemente recomendada a vacinação contra a Covid-19 de todos os trabalhadores/prestadores de serviço;

III. Todos os trabalhadores/prestadores de serviço devem ser capacitados de acordo com as normas sanitárias vigentes, para orientar corretamente os clientes sobre as medidas de prevenção e proteção contra a Covid-19;

IV. Deve ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

V. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VI. Os locais para refeição, sanitários e vestiários devem ser organizados de forma a evitar aglomerações e garantir a manutenção da distância mínima de 1,0 m de raio entre os trabalhadores;

VII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% utilizando, preferencialmente, torneiras automáticas com acionamento por sensor;

VIII. Devem ser adotadas medidas relacionadas à saúde do trabalhador necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IX. Os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentem sintomas gripais, como dor de cabeça, dor de garganta, coriza, congestão nasal, tosse, falta de ar, febre ou sintomas gastrointestinais devem ser orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo de sua residência para atendimento e realização de testagem;

X. Trabalhadores sintomáticos devem ser afastados de suas funções imediatamente, a fim de diminuir o risco de transmissão no ambiente de trabalho, independentemente de ter sido realizada a testagem até o momento do afastamento.

Art. 7º Quanto às atividades de música ao vivo, palestras e apresentações artísticas:

I. Deve ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m entre o palco/artista(s) e o público;

II. É obrigatório o uso de máscara, preferencialmente do tipo PFF2 ou N95, com cobertura de nariz e boca para todos os artistas que não estiverem em apresentação vocal, bem como para todos os integrantes da equipe de produção;

III. Não é permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos musicais sem a prévia higienização;

IV. Não é permitida qualquer atividade interativa que possa resultar em contato ou aproximação do(s) artista(s) ou da equipe de produção com os frequentadores do estabelecimento;

V. Não é permitida a publicidade e propaganda que promova aglomerações nos estabelecimentos.

VI. Independente do número de participantes, a pista de dança deverá permanecer fechada para acesso ao público ou ocupada por mesas com distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro). Somente será permitida a abertura e acesso do público a pista de dança para os estabelecimentos que cumprirem o protocolo de "Evento Seguro", composto pelos seguintes requisitos:

a. Público composto por pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (com duas doses ou dose única) da vacina contra a COVID-19, ou pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado";

b. Uso de máscaras de proteção individual, preferencialmente PFF2 ou N95 em ambientes indoor, por todos os participantes;

c. Estar contemplado no plano de manutenção, operação e controle (PMOC) os ambientes que possuem sistema de climatização, garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados conforme resolução RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003.

Art. 8º Para os estabelecimentos ou organizadores de eventos obterem autorização para abertura de pista de dança, independente do número de participantes, ou para realização de eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos esportivos, será obrigatório o cumprimento do protocolo "Evento Seguro". Para adentrarem ao local do evento, os clientes deverão cumprir pelo menos uma das seguintes condições:

I. Pessoas imunizadas com pelo menos 14 dias de esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) das vacinas contra a COVID-19, ou;

II. Pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado".

§ 1º A verificação e fiscalização dos comprovantes de vacinação e dos exames negativos dos clientes antes da entrada no evento são de obrigação do organizador do evento.

§ 2º Para fins de comprovação do esquema vacinal completo, o cliente deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo "Conecte SUS" ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação de duas doses das vacinas dos laboratórios Pfizer, Sinovac/Butantan/Coronovac ou Astrazeneca/Fiocruz ou da dose única do laboratório Janssen.

§ 3º Para fins de comprovação do resultado negativo do exame RT-qPCR ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov-2, o cliente de-

verá apresentar o laudo impresso realizado por estabelecimentos credenciados, que deverá ficar retido pelo estabelecimento por até 30 dias, para fins de auditoria.

§ 4º A permissão de acesso de clientes nos eventos com protocolo Evento Seguro sem a comprovação mediante apresentação dos documentos estabelecidos neste artigo representa infração sanitária e implicará na imposição de penalidades previstas em lei para o organizador do evento.

§ 5º A falsificação dos documentos estabelecidos neste artigo para acesso aos eventos com protocolo representa infração sanitária e implicará na imposição de penalidades previstas em lei para o cliente.

§ 6º Pessoas imunizadas em outros países poderão apresentar o certificado internacional de vacinação com o registro de aplicação da vacina contra Covid-19 para comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 9º Os locais com funcionamento de pista de dança, independente do número de participantes, e eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos esportivos, devem elaborar e deixar disponível o Plano de Contingência atualizado para fins de fiscalização, bem como avaliação e autorização pelo município.

§ 1º O Plano de Contingência é o instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela pandemia da COVID-19.

§ 2º O Plano de Contingência é organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, onde se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 3º O Plano de Contingência previsto no caput deverá contemplar os seguintes requisitos:

- Caracterização dos locais com funcionamento de pista de dança, independente do número de participantes, e dos eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes;
- Definição do calendário dos eventos;
- Definição dos responsáveis pela elaboração, execução e implementação do plano;
- Estabelecer os Fluxos de entrada e saída do público nas dependências dos locais e/ou eventos;
- Descrever as medidas para as ações em situações de urgência e emergência;
- Descrever as medidas para o monitoramento dos riscos durante o evento;
- Descrever as medidas que serão adotadas para a comprovação da situação vacinal e do comprovante de testagem do público e em qual momento essa verificação será realizada;
- Descrever as medidas de comunicação com o público para respeito às regras sanitárias durante a permanência no local do evento;
- Definir quais as medidas adotadas para a manutenção do distanciamento de 1,0m em todas as dependências do local do evento;
- Definir quais as medidas adotadas para a manutenção dos cuidados não farmacológicos, tais como uso de máscara, etiqueta da tosse, entre outros.

§ 4º O Plano de Contingência deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

Art. 10º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os estabelecimentos que tratam desta norma.

Parágrafo único. Estabelecimentos que realizarem práticas compatíveis com atividades de outros estabelecimentos que estejam suspensos ou que não estejam com seu Plano de Contingência atualizado, serão infracionados e interditados até o julgamento do Processo Administrativo Sanitário com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 11. É admissível que os municípios estabeleçam medidas complementares adicionais a esta Portaria, a fim de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviço ao público em seus respectivos territórios.

Art. 12 O descumprimento do disposto nesta portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 13 Esta Portaria não revoga as demais normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 15 Ficam revogadas as seguintes Portarias SES:

I. Nº 180 de 18/03/2020;
 II. Nº 214 de 01/04/2020;
 III. Nº 230 de 07/04/2020;
 IV. Nº 231 de 07/04/2020;
 V. Nº 235 de 08/04/2020;
 VI. Nº 251 de 16/04/2020;
 VII. Nº 255 de 21/04/2020;
 VIII. Nº 391 de 05/06/2020;
 IX. Nº 713 de 18/09/2020;
 X. Nº 714 de 18/09/2020;
 XI. Nº 998 de 23/12/2020;
 XII. Nº 999 de 23/12/2020;
 XIII. Nº 1001 de 23/12/2020;
 XIV. Nº 1002 de 23/12/2020;
 XV. Nº 1003 de 23/12/2020;
 XVI. Nº 1010 de 28/12/2020;
 XVII. Nº 1023 de 30/12/2020;
 XVIII. Nº 84 de 29/01/2021;
 XIX. Nº 86 de 29/01/2021;
 XX. Nº 87 de 29/01/2021;
 XXI. Nº 89 de 29/01/2021;
 XXII. Nº 90 de 29/01/2021;
 XXIII. Nº 91 de 29/01/2021;
 XXIV. Nº 899 de 25/08/21;
 XXV. Nº 900 de 25/08/21;
 XXVI. Nº 901 de 25/08/21;
 XXVII. Nº 902 de 25/08/2021;
 XXVIII - Nº 904 de 25/08/2021.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 768263

PORTARIA nº 1060 de 23/09/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 172236/2020, resolve designar a servidora pública civil e estável LIEMAR COELHO VIEIRA, matrícula 0360374-1-01, na competência de Farmacêutica, com atribuição de exercício na Gerência de Programação e Suprimento, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, para, presidir e constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar suposta fraude no ponto biométrico, no âmbito do Núcleo de Equidade em Saúde - NES. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10. Torna-se sem efeitos a publicação da Portaria n. 397 e n. 806, publicada no DOE em 05/07/2021 e 05/08/2021, respectivamente.

MARCIO MAIENBERGER COELHO

Corregedor

Cod. Mat.: 767594

PORTARIA CONJUNTA Nº 1027/SES/SEA de 16/09/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.929, de 04/02/2004, no Decreto Estadual nº 4.272, de 28/04/2006, e alterações posteriores, que regulamenta o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, RESOLVEM:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF - do Contrato de Gestão nº 01/2021, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC e ao CEPON – FAHECE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração, para o gerenciamento do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), conforme o disposto no Anexo I:

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

ANEXO I

PORTARIA Nº 1027/SES/SEA de 16/09/2021

I – Representante da Secretaria de Estado da Saúde:
 a) Márcio Mesquita Judice, como titular e Presidente.

II – Representante dos servidores do HEMOSC:
 a) Antonio Jacob Backes, como Titular; ou
 b) Mônica Meller, como Suplente.

III – Representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde:

a) Gilberto Antônio Scussiato, como Titular.

IV – Representante da Diretoria Executiva da FAHECE:

a) Guilherme Genovez, como Titular; ou
 b) Maria Aparecida Neto da Cruz, como Suplente.

V – Representante da Regional de Saúde:

a) Elaine Cristine da Cunha, como Titular; ou
 b) Jocélio Voltolini, como Suplente

VI – Representante da Regulação da Secretaria de Estado da Saúde:

a) Ramon Tartari, como Titular; ou
 b) Marli Adames Cesário Pereira, como Suplente
 Cod. Mat.: 767906

PORTARIA CONJUNTA Nº 1028/SES/SEA de 16/09/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.929, de 04/02/2004, no Decreto Estadual nº 4.272, de 28/04/2006, e alterações posteriores, que regulamenta o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, RESOLVEM:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF - do Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC e ao CEPON – FAHECE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração, para o gerenciamento do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON), conforme o disposto no Anexo I:

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

ANEXO I

PORTARIA Nº 1028/SES/SEA de 16/09/2021

I – Representante da Secretaria de Estado da Saúde:
 a) Márcio Mesquita Judice, como titular e Presidente.

II – Representante dos servidores do CEPON:

a) Janaina Gonçalves Arruda, como Titular; ou
 b) Agnes Marina Ferreira dos Santos, como Suplente.

III – Representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde:

a) Gilberto Antônio Scussiato, como Titular.

IV – Representante da Diretoria Executiva da FAHECE:

a) Guilherme Genovez, como Titular; ou
 b) Edival Matos, como Suplente.

V – Representante da Regional de Saúde:

a) Jocélio Voltolini, como Titular; ou
 b) Elaine Cristine da Cunha, como Suplente

VI – Representante da Regulação da Secretaria de Estado da Saúde:

a) Ramon Tartari, como Titular; ou
 b) Marli Adames Cesário Pereira, como Suplente.
 Cod. Mat.: 767925

PORTARIA CONJUNTA Nº 1029/SES/SEA de 16/09/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.929, de 04/02/2004, no Decreto Estadual nº 4.272, de 28/04/2006, e alterações posteriores, que regulamenta o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF - do Contrato de Gestão nº 003/2018, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social IDEAS, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração, para o gerenciamento do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, conforme o disposto no Anexo I:

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Conjunta nº 418/SES/SEA, de 19/04/2021, publicada no DOE nº 21.517.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

ANEXO I

PORTARIA Nº 1029/SES/SEA de 16/09/2021

I – Representante da Secretaria de Estado da Saúde:

a) Márcio Mesquita Judice, como titular e Presidente.

II – Representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde:

a) Gilberto Antônio Scussiato, como Titular.

IV – Representante da Diretoria Executiva do IDEAS:

a) César Augusto de Magalhães, como Titular; ou
 b) Roberta Vilela Morena Wilsing, como Suplente.

V – Representante da Regional de Saúde:

a) Gigislene Muller Kirchner, como Titular; ou
 b) Sílvia Salvador do Prado, como Suplente

VI – Representante da Regulação da Secretaria de Estado da Saúde:

a) Ramon Tartari, como Titular; ou
 b) Marli Adames Cesário Pereira, como Suplente.

V - Representante da Câmara Municipal dos Vereadores de Criciúma:

a) José Paulo Ferrarezi, como Titular;

VI – Representante Associação Empresarial de Criciúma- ACIC:

a) Rafael Meller Amante, como Titular; ou
 b) Manoel Pinto Moreira, como suplente.

VII – Representante Prefeitura Municipal de Criciúma:

a) Izo Cadorin, como Titular; ou
 b) Neli Terezinha Amboni de Souza, como suplente.

VII - Representante Conselho Municipal de Saúde de Criciúma:

a) Amilton da Silva, como Titular; ou
 b) Volnei de Bona, como suplente.

Cod. Mat.: 767964

PORTARIA nº. 1059 – 23/09/2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 81344/2021, resolve **REMOVER** a servidora **DENISE YINUMA DO COUTO**, matrícula nº. 0957223-6-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, originária da Maternidade Carmela Dutra - MCD, nível GEPRO-SES-15/D, para atuar na Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE, a contar de 01/10/2021.

LUCIANO JORGE KONESCKI

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 768002

PORTARIA nº 1044 de 21/09/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria 291/2020 resolve: excepcio-